



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 45 / 2019

À Comissão de Justiça e Redação
Em 02/12/2019

“Obriga os estabelecimentos comerciais no município de Arroio Grande, que fornecem sacolas plásticas aos seus clientes, a utilizar sacolas confeccionadas com materiais oriundos de fontes renováveis, polímeros termoplásticos ou polímeros biodegradáveis para o acondicionamento de mercadorias, determina penalidades pelo não cumprimento desta Lei e dá outras providências.”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais no município de Arroio Grande, que fornecem sacolas plásticas aos seus clientes, obrigados a utilizar sacolas confeccionadas com materiais oriundos de fontes renováveis, polímeros termoplásticos recicláveis ou polímeros biodegradáveis que atendam às normatizações respectivas vigentes dos órgãos responsáveis para o acondicionamento de mercadorias.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de amido de milho, da mandioca e de outros cereais.

§ 2º As sacolas tipo camisetas, confeccionadas em materiais poliméricos recicláveis deverão atender à norma ABNT NBR nº 14.937, de 31 de outubro de 2005.

§ 3º Não será permitido o uso de aditivos tipos oxidegradáveis nos polímeros utilizados para a confecção de sacolas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para substituir as embalagens comuns pelas embalagens de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e intimação para cessar a irregularidade, na primeira autuação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

II – multa no valor de 150 URF's (Unidade de Referência Fiscal) e nova intimação para cessar a irregularidade, na segunda autuação;

III – multa no valor de 500 URF's e nova intimação para cessar a irregularidade, na terceira autuação;

IV – multa no valor de 1.000 URF's e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Arroio Grande.

Art. 4º - A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

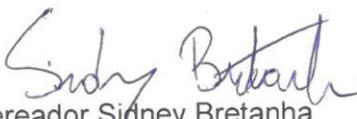
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM __ DE ____ DE 2019

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal de Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 1º de julho de 2019.


Vereador Sidney Bretanha
Autor do Projeto de lei



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

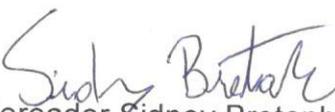
Justificativa

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de legislações locais que, além de defenderem o meio ambiente, busquem a preservação da vida.

As sacolas plásticas hoje utilizadas são extremamente frágeis, obrigando ao usuário, em regra, a sobreposição de duas ou mais sacolas para garantir a segurança no transporte do seu conteúdo.

Necessita-se com urgência de leis que tenham por objetivo promover a sustentabilidade do meio ambiente, a educação da sociedade e, sobretudo, a conscientização que possibilite uma sensível redução no número de sacolas plásticas em uso e, quando não possível, sua adequação aos parâmetros aceitáveis por normativos em vigor.

Com a presente Lei em vigor teremos mais uma forte ferramenta em defesa da sustentabilidade regional e Arroio Grande estará alinhado com as ações políticas que estão sendo implementadas no Brasil e nos países desenvolvidos.


Vereador Sidney Bretanha
Autor do Projeto de lei